

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## MENSAGEM Nº 1.627, DE 2025

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica da Mauritânia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em 1º de abril de 2025, na cidade do Rio de Janeiro.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado ALBUQUERQUE

### I - RELATÓRIO

Com fundamento no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica da Mauritânia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 1º de abril de 2025.

O instrumento internacional tem como objetivo estabelecer regras e procedimentos para assegurar a proteção de informações classificadas trocadas entre as Partes, seus indivíduos credenciados, órgãos governamentais e entidades públicas ou privadas, no contexto de instrumentos de cooperação, contratos e outros acordos bilaterais.

O Acordo é composto por um preâmbulo e dezoito artigos.

O Artigo I define o objetivo do compromisso internacional, que consiste em estabelecer regras e procedimentos para a proteção de informações classificadas trocadas entre as Partes.



Por seu turno, o Artigo II apresenta definições de alguns termos e expressões utilizados nos dispositivos do Acordo, entre os quais “Informação Classificada”, “Credencial de Segurança Pessoal”, “Autoridade Nacional de Segurança”, “Violação de Segurança”, “Necessidade de Conhecer” e “Nível de Classificação de Segurança”.

O Artigo III dispõe sobre as Autoridades Nacionais de Segurança responsáveis pela implementação e supervisão do Acordo. Pelo Brasil, a autoridade designada é o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; pela Mauritânia, a autoridade competente é o Ministério da Defesa, dos Assuntos dos Pensionistas e dos Filhos dos Mártires.

O Artigo IV estabelece a equivalência entre os níveis de classificação de segurança, contemplando as categorias Ultrassegredo, Secreto e Reservado. Importante destacar que, para a Mauritânia, a categoria “reservado” pode significar “confidencial” ou “difusão restrita” (vide quadro comparativo, Artigo IV.1).

Os artigos subsequentes tratam de diversos aspectos relativos ao tratamento das informações classificadas, incluindo medidas de proteção, regras de acesso, reprodução, tradução, transmissão e uso dessas informações. O instrumento também disciplina procedimentos relativos a visitas a instalações sensíveis, investigação de eventuais violações de segurança, custos decorrentes da implementação do Acordo e mecanismos de solução de controvérsias.

O pactuado prevê que eventuais divergências quanto à interpretação ou aplicação de suas disposições deverão ser resolvidas por meio de consultas e negociações entre as Partes, por via diplomática.

Por fim, o instrumento contém regras relativas à entrada em vigor, emendas, vigência e denúncia.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica da Mauritânia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 1º de abril de 2025.

As relações diplomáticas entre Brasil e Mauritânia remontam a 1960, ano em que o Brasil reconheceu a independência desse país africano. Desde então, os vínculos bilaterais têm evoluído gradualmente, sobretudo a partir do início dos anos 2000, com a abertura de embaixadas nas respectivas capitais.

A partir de 2012, as relações se intensificaram, com a assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica (2012), de um Acordo em Matéria de Educação (2024) e de um Acordo-Quadro em Matéria de Defesa (2025), estando este último pendente de apreciação pelo Congresso Nacional<sup>1</sup>.

No campo econômico, embora ainda relativamente modesto, o intercâmbio comercial entre os dois países apresenta potencial de expansão. De acordo com o Ministério das Relações Exteriores, em 2024, a pauta de exportações brasileiras para a Mauritânia foi composta principalmente por açúcares, carnes de aves e produtos de defesa. No mesmo ano, a Mauritânia exportou para o Brasil resíduos de metais e equipamentos de telecomunicações.

Além da esfera comercial, é importante destacar que as relações bilaterais têm apresentado avanços na área de defesa e segurança. Em 2012, por exemplo, a Força Aérea da Mauritânia adquiriu aeronaves A-29 Super Tucano, produzidas pela indústria aeronáutica brasileira, fato que evidencia o potencial de ampliação da cooperação bilateral em setores estratégicos e de tecnologia<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> O Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica da Mauritânia sobre Cooperação em Matéria de Defesa”, assinado no Rio de Janeiro, em 1º de abril de 2025, foi encaminhado à Câmara dos Deputados por meio da Mensagem 1.502, de 2005, e recebido nesta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em 03/02/2026.

<sup>2</sup> Fonte: [https://www.aereo.jor.br/2012/10/22/embraer-entregou-os-primeiros-a-29-super-tucano-da-mauritania/#goog\\_rewarded](https://www.aereo.jor.br/2012/10/22/embraer-entregou-os-primeiros-a-29-super-tucano-da-mauritania/#goog_rewarded). Acesso em 12/03/2026.



Outro fato que corrobora o interesse mútuo em aprofundar relações na área de defesa foi a reunião bilateral, ocorrida em 9/03/2016, entre o então ministro da Defesa do Brasil, Aldo Rebelo, e o seu homólogo, Diallo Mamadu Bathia. Naquela oportunidade, os países reafirmaram o compromisso de intensificar a cooperação militar, sobretudo no setor da aviação<sup>3</sup>.

O Acordo ora examinado institucionaliza o interesse dos países signatários em aprofundar a cooperação em matéria de defesa. O instrumento reveste-se de especial importância, ao estabelecer um marco jurídico para a troca e proteção mútua de informações classificadas, oriundas das formas de cooperação previstas no Artigo 2º do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado entre Brasil e Mauritânia, em 2025.

Em outros termos, é lícito afirmar que o Acordo sob análise é essencial para garantir a plena execução das atividades de cooperação, constantes do citado Acordo-Quadro, cujo Artigo 5º prevê um acordo específico para o tratamento das informações classificadas, trocadas ou geradas pelas Partes.

Vale destacar, ainda, que o instrumento segue o modelo de acordos semelhantes firmados pelo Brasil com outros parceiros internacionais, respeita a legislação nacional relativa à proteção de informações classificadas e preserva o princípio do consentimento da Parte originadora, quanto ao uso e divulgação das informações compartilhadas.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que o instrumento pactuado está em harmonia com os princípios constitucionais aplicáveis às relações internacionais brasileiras, em particular com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, preceituado no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal.

Em face do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica da Mauritânia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 1º de abril de 2025, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

<sup>3</sup> Fonte: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ultimas-noticias/mauritania-quer-fortalecer-cooperacao-militar-com-o-brasil>. Acesso em 12/03/2026.



Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado **ALBUQUERQUE**  
Relator

2026-1676

Apresentação: 24/03/2026 17:27:01.347 - CREDN  
PRL 1 CREDN => MSC 1627/2025

**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267631609700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Albuquerque



**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026**

(Mensagem nº 1.627, de 2025)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica da Mauritânia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 1º de abril de 2025.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica da Mauritânia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 1º de abril de 2025.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ALBUQUERQUE  
Relator

2026-1676

